



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1047 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jerônimo para o exercício econômico - financeiro de 1996.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico financeiro de 1996 é estimada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será realizada de acordo com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>3.933.300,00</i>
<i>- Receita Tributária</i>	<i>450.935,00</i>
<i>- Receita de Contribuições</i>	<i>3.700,00</i>
<i>- Receita Patrimonial</i>	<i>3.500,00</i>
<i>- Receita Industrial</i>	
<i>- Transferências Correntes</i>	<i>3.448.665,00</i>
<i>- Outras Receitas Correntes</i>	<i>26.500,00</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>1.066.700,00</i>
<i>- Operação de Crédito</i>	<i>1.000,00</i>
<i>- Alienação de Bens</i>	<i>1.000,00</i>
<i>- Transferência de Capital</i>	<i>1.064.700,00</i>
<i>TOTAL DA RECEITA</i>	<i>5.000.000,00</i>

ARTIGO 2º - A despesa geral do Município para o exercício financeiro econômico de 1996 é fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e será executada de conformidade com as tabelas anexas - Programa de Trabalho e Natureza de Despesa que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
RIO GRANDE DO SUL

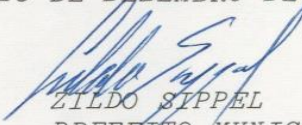
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares:

- I - Para atender despesas relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na legislação.*
- II - Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária.*
- III - Para atender despesas com amortização da Dívida Pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;*
- IV - Para manejar dotações de elementos de um mesmo projeto ou atividade;*
- V - Para atender o que determina o parágrafo 3º, do artigo 8º da Lei nº 1027 de 12 de setembro de 1995.*

ARTIGO 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a Lei nº... 4320 de 17 de março de 1971 em seus artigos 47 e 50.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1996, com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 1027 de 12.09.95 (Diretrizes Orçamentárias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.


ZILDO SIPPTEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fl.s. do livro respec.